



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Custo de Aquisição das Mercadorias Importada**

14/01/2014

## Sumário

|        |  |   |
|--------|--|---|
| 1.     | Questão.....                           | 3 |
| 2.     | Normas Apresentadas Pelo Cliente ..... | 3 |
| 2.1.   | Pronunciamento Técnico nº 02.....      | 3 |
| 2.2.   | Pronunciamento Técnico nº 16.....      | 4 |
| 3.     | Análise da Legislação .....            | 4 |
| 3.1.   | RIR/99 .....                           | 4 |
| 3.2.   | Pronunciamento Técnico nº 16.....      | 5 |
| 3.3.   | Consultoria Externa .....              | 5 |
| 3.3.1. | Resposta à Consulta IOB.....           | 6 |
| 4.     | Conclusão .....                        | 6 |
| 5.     | Informações Complementares.....        | 7 |
| 6.     | Referências.....                       | 7 |
| 7.     | Histórico de Alterações .....          | 7 |

## 1. Questão

Nosso cliente questiona a formação do custo de aquisição de mercadoria importada que possuiu pagamento financeiro antecipado em taxa cambial diferente da taxa na data de nacionalização do produto.

## 2. Normas Apresentadas Pelo Cliente

Para melhor entendimento da questão nos foi apresentado o exemplo abaixo:

- Solicitação de compra de mercadoria ao fornecedor estrangeiro com acordo de compra e venda no valor de US\$ 1.500,00;
- Adiantamento financeiro ao fornecedor no valor de US\$ 1.000,00, em 02/01/2015. Nesta data a taxa do dólar era de R\$ 1,90 registrando uma movimentação financeira de R\$ 1.900,00.
- Nacionalização do produto, emissão de documento fiscal, em 15/01/2015. Nesta data a taxa do dólar era de R\$ 2,50 motivo pelo qual o valor da mercadoria é apresentado no documento como R\$ 3.750,00

No exemplo acima o entendimento do cliente converge para um custo de R\$ 3.150,00, considerando que parte do valor foi pago com uma taxa de dólar menor do que a apresentada na emissão do documento.

O tratamento existente hoje no sistema da linha de produto Datasul considera um custo de R\$ 3.750,00, entendendo como valor da compra a data do documento fiscal emitido.

O cliente embasa o seu entendimento nos pronunciamentos técnico destacados abaixo e emitidos pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis e em Parecer Técnico emitido por advogados contratados pela sua empresa.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 2.1. Pronunciamento Técnico nº 02

Este pronunciamento técnico dispõe sobre os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. O cliente encaminhou o item 16, transcrito a seguir, para análise:

#### *Item monetário*

*16. A característica essencial de item monetário é o direito a receber (ou a obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Alguns exemplos incluem: passivos de planos de pensão ou outros benefícios a empregados a serem pagos com caixa; provisos que devem ser liquidados em caixa; e dividendos a serem distribuídos com caixa, que são reconhecidos como passivos. Da mesma forma, um contrato que preveja o direito a receber (ou a obrigação de entregar) um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade ou uma quantidade variável*

de ativos, cujo valor justo a ser recebido (ou a ser entregue) iguala-se a um número fixo ou determinável de unidades de moeda, é considerado item monetário. Por outro lado, a característica essencial de item não monetário é a ausência do direito a receber (ou da obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Alguns exemplos incluem: **adiantamento a fornecedores de mercadorias**; **adiantamento a prestadores de serviços**; **aluguéis antecipados**; **goodwill**; **ativos intangíveis**; **estoques**; **imobilizado**; e **provisões a serem liquidadas mediante a entrega de ativo não monetário**.

## 2.2. Pronunciamento Técnico nº 16

Este pronunciamento técnico dispõe sobre os movimentos do estoque. O cliente encaminha o item 09, transcrito a seguir, para análise:

*Mensuração de estoque*

9. Os estoques objeto deste Pronunciamento devem ser mensurados pelo valor de **custo ou pelo valor realizável líquido**, dos dois o menor.

## 3. Análise da Legislação

Como complemento as normas encaminhadas pelo cliente consultamos o Regulamento de IPI e Pronunciamento Técnico dos Estoques de forma integral e destacamos os itens a seguir:

### 3.1. RIR/99

*Custo de Aquisição*

Art. 289. O custo das mercadorias revendidas e das matérias-primas utilizadas será determinado com base em registro permanente de estoques ou no valor dos estoques existentes, de acordo com o Livro de Inventário, no fim do período de apuração (Decreto-Lei n° 1.598, de 1977, art. 14).

1° O custo de aquisição de mercadorias destinadas à revenda compreenderá os de transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte e os tributos devidos na aquisição ou importação (Decreto-Lei n° 1.598, de 1977, art. 13).

2° Os gastos com desembaraço aduaneiro integram o custo de aquisição.

3º Não se incluem no custo os impostos recuperáveis através de créditos na escrita fiscal.

### 3.2. Pronunciamento Técnico nº 16

De acordo com o item 11 do Pronunciamento Técnico nº. 16 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o custo de aquisição é definido da forma que se segue abaixo:

*O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição. (NR) (Nova Redação dada pela Revisão CPC nº. 1, de 8/01/2010)*

Este texto está alinhado com a previsão legal do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) aprovado pelo Decreto 3.000/99.

### 3.3. Consultoria Externa

Diante de uma divergência de interpretação entre o entendimento da Consultoria Tributária TOTVS e o cliente, optamos por encaminhar a questão abaixo a uma consultoria externa com a qual temos contrato.

*“Questionamos se a composição do custo da mercadoria importada, que teve pagamento antecipado, deve ser feita com base na taxa da moeda do dia do pagamento antecipado ou a taxa do dia do desembaraço aduaneiro, tratando as diferenças como variações cambiais.*

*Para melhor entendimento da questão, apresento o seguinte exemplo:*

*A encomenda de mercadoria importada pela importância de US\$ 1.500,00 em 02/01/2015; Adiantamento financeiro ao fornecedor no valor de US\$ 1.000,00 (na data da encomenda) e intenção de pagamento de US\$ 500,00 para 30 dias após a entrega da mercadoria; (Nesta data a taxa do dólar era de R\$ 1,90 registrando uma movimentação financeira de R\$ 1.900,00)*

*Nacionalização do produto com os procedimentos de despacho aduaneiro e emissão de documento fiscal, em 15/01/2015. (Nesta data a taxa do dólar era de R\$ 2,50 motivo pelo qual o valor da mercadoria é apresentado no documento como R\$ 3.750,00)*

*Com base no exemplo acima consigo vislumbrar duas hipóteses a serem consideradas:*

*Tratar o custo da mercadoria como R\$ 3.150,00 (R\$ 1.900,00 do pagamento antecipado + R\$ 1.250,00 do saldo convertido no desembaraço aduaneiro); ou*

*Tratar o custo da mercadoria como R\$ 3.750,00 (conversão total na data do despacho aduaneiro) tratando a diferença de valores do pagamento versus o custo da mercadoria como variação cambial.*

*Gostaríamos da avaliação de vossas senhorias sobre as hipóteses apresentadas e a forma mais correta de tratamento da questão considerando as disposições do CPC's e RIR/99.”*

Abaixo apresentamos a resposta recebida na íntegra:

### 3.3.1. Resposta à Consulta IOB

**Consulta 1885377 - 20150331141745-304780563**

**Respondida em 07/04/2015**

**Neste caso, o posicionamento desta consultoria é que o custo da mercadoria será o resultado da conversão total na data do desembaraço aduaneiro, isto porque a conta de adiantamento a fornecedores exterior também será atualizada na data do desembaraço.**

**Pelo adiantamento ao exterior na data da encomenda:**

**D - Adiantamentos exterior (AC) \_\_\_\_\_ 1.900,00 (\$ 1.000,00 x 1,90)**

**C - Banco (AC) \_\_\_\_\_ 1.900,00**

**Pela atualização do adiantamento exterior na data do desembaraço.**

**Neste caso teríamos:**

**D - Adiantamentos exterior (AC) \_\_\_\_\_ 600,00\***

**C - Variação Cambial Ativa (CR) \_\_\_\_\_ 600,00**

**\* \$ 1.000 x 2,50 na data do desembaraço**

**2.500,00 - 1.900,00 = 600,00 Variação cambial ativa**

**Pela entrada no estoque:**

**D - Estoque (AC) \_\_\_\_\_ 3.750,00**

**C - Adiantamentos exterior (AC) \_\_\_\_\_ 2.500,00**

**C - Fornecedores exterior (AC) \_\_\_\_\_ 1.250,00\***

**\*\$ 500,00 x 2,50 = 1.250,00**

**Fonte de pesquisa:**

**IOB Online: Procedimento / Contábil / Importação de mercadorias e insumos**

**Fundamentação Legal:**

**Atenciosamente,**

**Consultoria IOB**

**DOP**

## 4. Conclusão

Após análise das normas e documentos apresentados pelo cliente e pesquisados por esta consultoria concluímos que o custo de aquisição da mercadoria deve ser o preço de compra.

O preço de compra ou custo de aquisição será obtido na data do desembaraço aduaneiro, pois os valores ali declarados corresponderão ao valor da mercadoria importada.

Lembramos que os valores apurados como custo influenciarão diretamente na apuração dos resultados para efeitos de impostos de renda. Estando em consonância com regra aplicada para obtenção das bases de cálculo dos tributos incidentes na operação de importação.

As variações cambiais do pagamento financeiro antecipado devem ser consideradas contabilmente e registradas em contas destinada ao este fim, bem como as variações cambiais decorrentes de pagamentos posteriores ao recebimento da mercadoria.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

É recomendável que o contribuinte apresente uma consulta formal a RFB por questão de prevenção, caso tenha uma interpretação divergente da questão.

## 6. Referências

- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)
- <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=9>
- <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=47>

## 7. Histórico de Alterações

| ID  | Data       | Versão | Descrição  | Chamado |
|-----|------------|--------|--|---------|
| LSB | 14/01/2015 | 1.00   | Análise do custo de aquisição de mercadorias importada | TRIXIV  |
| LSB | 09/04/2015 | 2.00   | Análise do custo de aquisição de mercadorias importada | TRVPQT  |